



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



PROJETO DE LEI Nº 030A/2013, 23 DE AGOSTO DE 2013

Revoga o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município), com a redação determinada pelo art. 3º da Lei nº 4.648, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de agosto de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa revogar o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município), com a redação determinada pelo art. 3º da Lei nº 4.648, de 27 de fevereiro de 2013, nos seguintes termos:

Parágrafo único. *Antes da imposição da multa prevista no caput, o infrator será notificado para regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação.*

A referida multa é prevista, principalmente, pela infração dos seguintes artigos:

Art. 34. *Os proprietários ou possuidores de imóveis situados na zona urbana de Santa Rita do Sapucaí são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios e terrenos, que não deverão estar cobertos de mato ou sendo utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, como lixo doméstico, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimada ou produtos químicos para a limpeza.*

§ 1º. *Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprirem o estabelecido no caput, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários a manter a higienização do imóvel.*

§ 2º. *O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de seus proprietários ou possuidores, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, e cobrança judicial.*

(...)

Art. 36. *O lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos plásticos, pelos cidadãos, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.*

§ 1º. *Não serão considerados como lixo domiciliar os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias, os resíduos das casas comerciais, bem como terra e*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



matérias vegetais dos jardins, quintais e terrenos particulares, que deverão removidos pelos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis.

§ 2º. Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários à coleta e destinação daqueles materiais.

§ 3º. O valor apurado para a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí dos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial.

Essa alteração é necessária para que não seja necessário que a Prefeitura notifique o infrator para regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação. Será possível a imposição da multa, imediatamente, assim que for constatada a infração, tornando mais ágil o procedimento.

Por isso, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de agosto de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Vereador